

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.748, DE 2009

Altera o parágrafo único do art. 146 da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil.

Autor: Deputado Carlos Bezerra
Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – Relatório

O projeto de lei nº 5.748, de 2009, de autoria do ilustre deputado Carlos Bezerra, tem como objetivo a alteração do parágrafo único do artigo 146 do Código de Processo Civil, por entender que o referido artigo apenas faz referência ao impedimento como lastro para a escusa do perito, esquecendo do elemento de igual importância interferidora na credibilidade do experto. Aduz que tal iniciativa se justifica, pois vai de encontro com o aperfeiçoamento em que se encontra o Processo Civil Pátrio.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição Federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Entendo que a matéria do projeto de lei é oportuna e merece prosperar, pois as atualizações interpretativas nas leis são salutares e visam, principalmente, sua adequação jurisprudencial.

Neste sentido, Hans Kelsen dispõe: “Quando o Direito é aplicado por um órgão jurídico, este necessita de fixar o sentido das normas que vai aplicar, tem de interpretar estas normas. A interpretação é, portanto, uma operação mental que acompanha o processo da aplicação do Direito no seu progredir de um escalão superior para um escalão inferior.” (Teoria Pura do Direito, Ed. Martins Fontes, 1997).

No tocante aos peritos, a doutrina traz definições como: “muitas funções auxiliares são desempenhadas por pessoas que não ocupam cargo algum na administração da Justiça, sendo nomeadas *ad hoc* pelo Juiz. Perito é aquele que vem cooperar com o juízo, realizando exames, vistorias ou avaliações que dependam de conhecimento técnico que o juiz não tem.”

(Teoria Geral do Processo, Antônio Carlos Cintra, Ada Pellegrini e Cândido Dinamarco, Ed. Malheiros, 26^a edição).

Para Humberto Theodoro Júnior, define perito como “um auxiliar eventual do juízo, que assiste o juiz quando a prova do fato litigioso depender do conhecimento técnico ou científico. Trata-se, portanto, de um auxiliar ocasional por necessidade técnica”. (Curso de Direito Processual Civil, Volume I, Ed. Forense, 47^a edição).

O Poder Legislativo tem como responsabilidade o conjunto de atos, visando a formação das leis constitucionais, complementares e ordinárias, além das resoluções e decretos legislativos, conforme prevê o artigo 59 da carta magna. Assim, a atualização da Lei nº 5.869, conforme prevê este projeto de lei, é importante, não permitindo interpretações diversas, evitando-se, desta forma, qualquer tipo de omissão.

Portanto, com a propositura deste projeto de lei, é nítida a contribuição do Poder Legislativo no tocante à atualização efetiva do ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei nº 5.748 de 2009, e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do inciso XI, 15 do art. 57 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2010.

Deputado Regis de Oliveira